ACM CONTABILIDADE

Desde 1991

“ Unidos ao bom atendimento nos tornamos uma empresa diferenciada no mercado ”

Telefone :
(31) 3354-1889

Rua Luiz Carlos, 294 - Bom Jesus - Contagem/MG
E-mail : acmcontabilidade@acmcontabilidade.com.br

FEVEREIRO/2026

ENCARTE

A REFORMA TRIBUTÁRIA e a HOLDING PATRIMONIAL



- O IVA DUAL E SEUS EFEITOS SOBRE LOCAÇÕES, VENDAS E ARREMATAÇÕES
- A NOVA FIGURA DO LOCADOR PROFISSIONAL
- CIB: O CPF DOS IMÓVEIS E O FIM DA INFORMALIDADE
- HOLDING PATRIMONIAL COMO ESTRATÉGIA DOMINANTE NA NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA
- O NOVO CUSTO DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM O IVA DUAL
- O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO SOB A NOVA REALIDADE JURÍDICA
- POR QUE 2026 É A JANELA DE OPORTUNIDADE
- CONCLUSÃO

Destaques do Mês

CONCESSÃO ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

E-COMMERCE INTERESTADUAL EM 2026: O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

SISTEMA REDESIM: O QUE MUDA COM A REDESIM? VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO DIGITAL NO REGISTRO DE EMPRESAS

IFRS 18: UMA NOVA ERA NAS DEMONSTRAÇÕES

PESSOAL



CONCESSÃO ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

Este material tem como objetivo orientar o empregador sobre as diversas formas de fornecimento de alimentação, suas implicações legais e os benefícios de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

OBRIGATORIEDADE LEGAL DA CONCESSÃO

A legislação trabalhista brasileira (CLT) não torna a concessão de vale-alimentação (VA) ou vale-refeição (VR) obrigatória para as empresas. A decisão é, em princípio, uma faculdade do empregador.

EXCEÇÃO: A única forma de a concessão se tornar obrigatória é por meio de determinação expressa em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da respectiva categoria.

PRINCIPAIS FORMAS DE CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

O empregador pode optar por diversas modalidades, que se enquadram em três grupos principais:

1 – REFEIÇÃO NO LOCAL (PRODUÇÃO PRÓPRIA OU TERCEIRIZADA) – MODALIDADES:

Serviço Próprio: A empresa é responsável pela preparação e distribuição das refeições aos empregados em suas próprias instalações (cozinha interna).

Terceirização (Refeitório na Empresa): A empresa contrata um terceiro para fornecer as refeições, que pode ser:

a)Administração de Cozinhas: A contratada administra a cozinha e o refeitório da empresa, produzindo as refeições no local

b)Refeições Transportadas: A contratada fornece as refeições prontas, que são transportadas e servidas no refeitório da empresa.

2 – INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO (VALES/CARTÕES)

Nesta modalidade, a empresa contrata uma operadora de benefícios para fornecer cartões ou vales:

a)Vale-Refeição (VR): Destinado à compra de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.

b)Vale-Alimentação (VA): Destinado à compra de gêneros alimentícios (in natura ou industrializados) em supermercados, açougues e mercearias, para preparo em casa.

c)Cesta de Alimentos/Cesta Básica: Fornecimento de cestas com alimentos não preparados diretamente aos trabalhadores.

3 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

A adesão ao PAT é opcional, gratuita e voluntária, sendo realizada online no sistema oficial do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A inscrição no PAT é a estratégia mais importante para garantir segurança jurídica e obter benefícios fiscais.

ADESÃO AO PAT - VANTAGENS FISCAIS E TRABALHISTAS (ECONOMIA DIRETA)

a)Natureza Indenizatória: O valor da alimentação fornecida não tem natureza salarial (salário-in natura), desvinculando-o do cálculo de direitos. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

b)Isenção de Encargos: Consequência da natureza indenizatória, a empresa fica isenta de recolher FGTS e INSS sobre o valor do benefício. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

c)Dedução no IRPJ: Possibilidade de deduzir o custo do benefício no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) em até 4% do IRPJ devido. Aplicável apenas para empresas no regime de Lucro Real.

d)Limite de Coparticipação: A participação financeira do empregado (desconto em folha) fica limitada a, no máximo, 20% do custo direto do benefício fornecido. Aplicável a todas as empresas inscritas no PAT.

ADESÃO AO PAT - VANTAGENS NÃO FISCAIS (OPERACIONAIS E DE GESTÃO)

A adesão ao PAT também promove benefícios estratégicos para a gestão de pessoas:

a)Aumento da Produtividade: Alimentação adequada melhora a saúde e a capacidade de concentração.

b)Redução do Absenteísmo: Empregados bem nutridos são menos suscetíveis a doenças, reduzindo faltas e licenças médicas.

c)Melhora do Clima Organizacional: O benefício é percebido como reconhecimento e cuidado.

d)Atração e Retenção de Talentos: É um diferencial competitivo importante no mercado de trabalho.

e)Responsabilidade Social: O PAT é um programa de saúde pública, associando a imagem da empresa à responsabilidade social.

RISCOS DA NÃO INSCRIÇÃO NO PAT

A ausência de inscrição no PAT implica o risco de o benefício ser considerado salário-utilidade (salário in natura), com sérias consequências:

a)Incidência de Encargos: O valor do benefício passa a integrar a base de cálculo de FGTS, INSS, férias, 13º salário e outros direitos.

b)Necessidade de Coparticipação: A empresa precisa adotar o mecanismo de coparticipação (desconto em folha, mesmo que simbólico) para tentar mitigar o risco de incorporação salarial.

c)Perda de Incentivos: A empresa abre mão de todos os benefícios fiscais e da segurança jurídica oferecida pelo programa.

REGRAS DE DESCONTO NO SALÁRIO (COPARTICIPAÇÃO)

a)Empresa no PAT: Limite máximo de 20% do custo direto do benefício.

b)Empresa NÃO cadastrada do PAT: Não há limite de percentual de desconto sobre o valor da refeição/benefício (Vale, Cesta) na folha. Fica a critério da empresa definir o percentual de participação do empregado. Observar Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), que pode ter cláusula que limita valor de desconto da participação do empregado.

c)Pagamento em Dinheiro: Se a empresa pagar o valor da alimentação em dinheiro na folha, deve seguir o Art. 458 da CLT para evitar a natureza salarial:

* O valor não pode exceder 20% do salário-contratual do empregado.

* O desconto na folha do empregado deve incidir sobre este valor pago em dinheiro (e não sobre o salário total).

RETIRADA E ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO HABITUAL

É muito difícil retirar um benefício concedido de forma habitual, pois ele se incorpora ao contrato de trabalho, gerando um direito adquirido para o empregado.

CONCESSÃO VOLUNTÁRIA E HABITUAL

Se a empresa, por sua livre vontade, paga o benefício todos os meses por um tempo significativo, a Justiça do Trabalho (jurisprudência) entende que, isso se torna uma cláusula contratual tácita. A retirada unilateral desse benefício é considerada uma alteração contratual lesiva (Art. 468 da CLT) e pode gerar passivos trabalhistas.

COMO TER FLEXIBILIDADE PARA ALTERAR OU RETIRAR

Se a empresa deseja ter a flexibilidade de retirar ou alterar o benefício no futuro, ela deve:

1-Documentar Claramente: Deixar expresso em todos os documentos (contrato, regulamento interno, comunicados) que a concessão é uma liberalidade, temporária e que pode ser cancelada a qualquer momento.

2-Negociação: Qualquer alteração ou retirada deve ser feita preferencialmente por negociação com o empregado ou o sindicato.

FISCAL



E-COMMERCE INTERESTADUAL EM 2026: O QUE MUDA COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

A partir de 2026, o comércio interestadual, especialmente o e-commerce, começará a sentir os efeitos da Reforma Tributária com a implantação gradual do IVA Dual (CBS e IBS). As mudanças impactam diretamente o cálculo de impostos, a emissão fiscal, a rastreabilidade e a logística das empresas que vendem para outros estados.

1. Imposto no Destino: Nova Regra Geral

O modelo atual de ICMS na origem + DIFAL será substituído pelo princípio único:

Todo imposto das vendas interestaduais vai para o estado onde está o consumidor final.

Isso afeta:

Vendas B2C interestaduais,

Marketplaces,

Empresas com centros de distribuição em estados de benefício fiscal,

E-commerces com atendimento nacional.

Com o IBS, a empresa não precisará dividir o imposto manualmente, mas deverá garantir informações corretas na NF-e sobre o estado de destino.

2. Rastreabilidade e Integração de Dados

O novo IVA criará um sistema totalmente integrado entre:

NF-e,

Transportadoras,

Endereço do consumidor,

Pagamentos,

Marketplaces.

Falhas básicas, como CEP incorreto ou divergência entre endereço fiscal e de entrega, poderão gerar alertas automáticos.

As empresas precisarão reforçar:

Qualidade dos cadastros,

Integração entre ERP, loja virtual e transportadora,

Precisão na classificação das operações.

3. Emissão Fiscal: Mais Rigor e Responsabilidade

A definição do estado de destino passa a impactar diretamente a alíquota do IBS, exigindo mais atenção ao emitir notas fiscais.

Marketplaces terão responsabilidade solidária, ou seja, erros podem gerar penalidade tanto para a plataforma quanto para o vendedor.

Isso afeta especialmente empresas que:

Vendem para vários estados,

Operam com múltiplos CDs,

Trabalham com marketplace que recolhe impostos,

Terceirizam logística.

Erros podem causar retenção de mercadorias e divergência tributária.

4. Logística Tributária e Formação do Preço

Com tributação no destino, a alíquota varia conforme o estado de compra. Isso exige revisão do:

Markup por estado,

Custo tributário em rotas específicas,

Localização estratégica de CDs,

Preço final e competitividade.

O apoio da contabilidade será essencial para simular cenários por região.

5. O Papel da Contabilidade na Transição

Em 2026, a contabilidade será indispensável para:

Parametrizar sistemas,

Ajustar CFOPs, alíquotas e códigos,

Revisar cadastros,

Calcular impacto por estado,

Organizar logística tributária,

Evitar divergências entre emissão, transporte e entrega.

Conclusão

A Reforma Tributária promete facilitar o sistema no longo prazo, mas 2026 será um ano de forte adaptação. Empresas que vendem para outros estados, especialmente online, precisam estar preparadas para garantir conformidade, eficiência operacional e competitividade no novo cenário fiscal.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



SISTEMA REDESIM
O QUE MUDA COM A REDESIM?
VANTAGENS DA INTEGRAÇÃO DIGITAL NO REGISTRO DE EMPRESAS

Nos últimos anos, o processo de formalização e regularização de empresas no Brasil passou por transformações importantes, e uma das mais significativas é a implantação da REDESIM.

Afinal, o que muda com a REDESIM? E por que essa integração digital representa um avanço para quem empreende?

A REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) é um sistema criado pela Lei nº 11.598/2007 e ampliado por normas posteriores, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Com ela, órgãos como:

•Juntas Comerciais

•Receita Federal

•Secretarias de Fazenda estaduais e municipais

•Prefeituras

•Órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.), passam a operar de forma conectada, otimizando os processos e reduzindo burocracias.

Antes da REDESIM, o empreendedor precisava ir a diversos órgãos, em etapas separadas, enfrentando prazos longos e exigências despadronizadas.

Agora, com a integração:

1.Um único formulário substitui vários documentos: Os dados são compartilhados automaticamente entre os órgãos envolvidos.

2.Redução significativa de prazos: Em muitos estados e municípios, abrir uma empresa leva menos de 24 horas.

3.Abertura e alteração digitalizadas: Protocolos e assinaturas podem ser feitos por meios digitais, sem necessidade de presença física.

4.Consulta prévia centralizada: Verificação de viabilidade de nome e endereço em um só lugar.

5.Transparência e rastreabilidade do processo: O empreendedor pode acompanhar todas as etapas em tempo real.

Vantagens práticas da integração digital

•Agilidade: processos mais rápidos e menos papelada.

•Segurança jurídica: redução de erros formais e retrabalho.

•Menor custo operacional: menos deslocamentos e despesas com despachantes.

•Acessibilidade: o empreendedor pode resolver tudo remotamente.

•Uniformização: padronização de procedimentos em todo o país.

A REDESIM ganhou ainda mais força com a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que reforça o direito de o empreendedor iniciar atividades de baixo risco de forma imediata, sem a necessidade de licenças prévias, desde que a empresa esteja corretamente registrada e com os dados atualizados.

Mesmo com os avanços da digitalização, é fundamental manter os dados cadastrais e societários atualizados em todos os órgãos. Isso evita pendências e garante o uso pleno das facilidades da REDESIM. Para empresas que atuam em mais de um estado ou têm licenciamento especial, a orientação de um profissional pode ser essencial.

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A HOLDING PATRIMONIAL

A partir de 2026, iniciou um dos períodos mais importantes da história tributária do país. A transição para o novo sistema criado pela Reforma Tributária modifica a base de cálculo dos impostos, altera o critério de incidência sobre atividades imobiliárias e inaugura uma era de rastreabilidade total do patrimônio. Para empresas, famílias e investidores que administram imóveis, o ano marca não apenas uma mudança técnica, mas uma completa reestruturação na forma como o patrimônio será fiscalizado, classificado e tributado.

O novo modelo, baseado no IVA Dual (CBS e IBS), amplia a incidência sobre operações que antes estavam fora do radar da tributação indireta e torna mais rigorosa a definição do que caracteriza atividade econômica imobiliária. Nesse contexto, a holding patrimonial deixa de ser apenas uma alternativa interessante, passa a ser uma ferramenta de proteção, economia e regularização em um ambiente muito mais transparente e exigente.

O IVA DUAL E SEUS EFEITOS SOBRE LOCAÇÕES, VENDAS E ARREMATAÇÕES

A principal novidade tributária é a implementação do IVA Dual, composto pela CBS (federal) e pelo IBS (estadual/municipal). Embora sua aplicação completa aconteça até 2033, 2026 marca o início da transição e, com ela, o enquadramento das operações imobiliárias dentro da nova lógica de tributação.

A reforma afeta diretamente quatro modalidades fundamentais:

Compra e venda de imóveis, que passam a ter incidência de CBS/IBS em operações antes não alcançadas.

Arrematações em leilões, que deixam de ser neutras e passam a gerar carga tributária adicional.

Locações tradicionais, que sofrem revisão de enquadramento conforme natureza da operação.

Locações por temporada, altamente expandidas nos últimos anos e agora monitoradas pelas plataformas.

O objetivo do legislador é uniformizar e padronizar o sistema, eliminando distorções entre atividades semelhantes e aproximando a tributação brasileira do padrão internacional. Para o setor imobiliário, porém, isso representa aumento da responsabilidade, da fiscalização e do custo operacional, especialmente para pessoas físicas que atuam de forma intensiva no mercado.

A NOVA FIGURA DO LOCADOR PROFISSIONAL

Um dos pontos de maior impacto prático para 2026 é a definição rígida e objetiva de quem passa a ser considerado “locador profissional”. Essa classificação deixa de depender de análise subjetiva da Receita Federal e passa a seguir critérios diretos e automáticos.

Será enquadrado como locador profissional quem:

•Possuir 3 ou mais imóveis destinados à locação; ou

•Tiver renda anual igual ou superior a R$ 240 mil; ou

•Receber R$ 20 mil ou mais por mês em aluguéis.

Esse enquadramento não depende de declaração voluntária; ele será definido automaticamente a partir das informações disponibilizadas por cartórios, plataformas de locação e pela própria integração dos sistemas governamentais. A pessoa física que se enquadrar nos critérios passa a ser tributada como operador econômico e deixa de ter o tratamento tradicional de contribuinte individual.

Essa mudança gera impacto direto na carga tributária e no modelo operacional, tornando a pessoa física progressivamente menos vantajosa para quem possui um número relevante de imóveis ou renda locatícia elevada. Em contrapartida, a pessoa jurídica, especialmente a holding, passa a ser a estrutura mais eficiente, organizada e fiscalmente previsível para quem atua no setor.

CIB: O CPF DOS IMÓVEIS E O FIM DA INFORMALIDADE

A criação do Cadastro Imobiliário Brasileiro é uma das transformações mais profundas do novo modelo fiscal. O CIB funciona como um identificador único, nacional e integrado para cada imóvel, reunindo em um só registro todas as informações que antes se espalhavam entre prefeituras, estados, cartórios, INCRA e União.

O CIB permitirá identificar automaticamente:

•A propriedade e a cadeia histórica de titularidade.

•A destinação do imóvel (locado, vago, residência do proprietário, uso comercial etc.).

•Vínculos com contratos de locação e operações registradas por plataformas digitais.

•Situações de uso irregular, divergências cadastrais e inconsistências documentais.

Essas informações serão cruzadas com declarações fiscais, dados de plataformas, registros de cartório e notas fiscais emitidas por serviços associados ao imóvel. O resultado prático é o fim da informalidade imobiliária no país.

HOLDING PATRIMONIAL COMO ESTRATÉGIA DOMINANTE NA NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA

Diante das mudanças que começam a vigorar a partir de 2026, a holding patrimonial se consolida como a estrutura mais eficiente para administração de imóveis, proteção de bens e planejamento familiar. A holding funciona como uma empresa criada exclusivamente para gerir o patrimônio imobiliário da família, separando legalmente a pessoa física de seus ativos e permitindo uma gestão mais organizada, transparente e profissional.

Mesmo com a reforma revisando critérios de incidência tributária, a pessoa jurídica continua oferecendo vantagens expressivas em relação à pessoa física. Após o início da transição do IVA Dual, projeções indicam diferenças significativas de carga tributária entre PF e holding:

Venda de imóveis: vantagem estimada de até 9 pontos percentuais na holding.

Locação tradicional: economia aproximada de 17 pontos percentuais.

Locação por temporada: diferença média de 16 pontos a favor da pessoa jurídica.

Esses números evidenciam que, mesmo em um cenário de maior tributação sobre atividades imobiliárias, a holding patrimonial permanece como o modelo mais eficiente para famílias que possuem múltiplos imóveis ou renda locatícia relevante. Isso ocorre porque, ao contrário da pessoa física, a pessoa jurídica tem maior flexibilidade de enquadramento, regime contábil estruturado, possibilidade de créditos tributários e organização documental que reduz riscos de autuações automáticas.

Para além dos números, a reforma reforça o papel da holding como ferramenta de governança. O novo sistema tributário exige precisão, registros completos e aderência a normas que o contribuinte comum muitas vezes desconhece

ou não consegue implementar adequadamente. Com a holding, a administração patrimonial passa a seguir padrões de empresa: controle financeiro, formalização de contratos, emissão de documentos, escrituração regular, manutenção de histórico e revisão contínua de procedimentos fiscais. Essa postura de compliance será essencial em um ambiente de fiscalização cada vez mais integrado e digital.

O NOVO CUSTO DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM O IVA DUAL

Uma das mudanças mais importantes da reforma é a inclusão de operações imobiliárias no campo do IVA Dual, especialmente arrematações em leilões e vendas diretas. Até então, essas operações eram isentas de tributos indiretos, limitando-se ao ITBI (municipal) e aos tributos sobre o ganho de capital quando aplicável. Com a CBS e o IBS, o cenário muda completamente.

A partir de 2026, arrematações passam a contar com a incidência do novo IVA, elevando o custo total da aquisição. Investidores precisarão recalcular suas margens, considerando:

- Tributação sobre a operação (CBS/IBS).
- Comissão do leiloeiro.
- Custos de regularização documental.
- Despesas com reforma, desocupação e adequação do imóvel.
- Futuro impacto tributário na revenda.

Esse novo cálculo muda de forma significativa a dinâmica dos investimentos imobiliários, principalmente para quem opera em volume ou depende de margens estreitas. Para a pessoa física, o aumento de custos combinado com a carga tributária maior torna esse tipo de operação menos atrativa. Já a holding patrimonial, por contar com contabilidade estruturada, registro organizado e possibilidade de apropriar custos, tende a absorver esses impactos de forma mais eficiente.

Um efeito semelhante ocorre nas locações. Com o novo enquadramento do locador profissional, o aluguel deixa de ser um rendimento acessório e passa a ser tratado como atividade econômica, com incidência plena de tributos. Além disso, o cruzamento de informações entre plataformas digitais, CIB, cartórios e declarações fiscais elimina qualquer possibilidade de informalidade. Nesse contexto, operar como pessoa física pode se tornar mais oneroso e arriscado.

O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO SOB A NOVA REALIDADE JURÍDICA

A reforma tributária e o CIB inauguram um cenário que também afeta o processo de sucessão familiar. Nos próximos anos, espera-se que inventários, partilhas e transmissões de bens passem a ser ainda mais detalhados, fiscalizados e onerosos. O Estado terá mais capacidade de identificar e valorar imóveis, confrontar informações e exigir regularização prévia antes de liberar transferências.

A holding patrimonial oferece uma alternativa muito superior ao inventário tradicional. Com ela, os imóveis não precisam ser transferidos individualmente na sucessão; o que é transmitido são as quotas da empresa, um processo mais ágil, econômico e menos suscetível a disputas familiares.

Além disso, a holding permite:

Doação com reserva de usufruto, garantindo que os pais mantenham controle vitalício.

Definição de regras de governança, reduzindo conflitos entre herdeiros.

Proteção contra dilapidação patrimonial, especialmente em casos de casamentos, divórcios e partilhas.

Redução significativa de custos em relação ao inventário tradicional, cujo valor pode ser expressivo quando envolve imóveis de alto valor.

Com a reforma e a criação do CIB, os custos e exigências para regularização patrimonial tendem a aumentar. Isso torna o planejamento sucessório antecipado ainda mais relevante. Famílias que deixarem para estruturar sua sucessão após 2026 podem enfrentar um ambiente mais rígido, com maior carga tributária e menos flexibilidade operacional.

POR QUE 2026 É A JANELA DE OPORTUNIDADE

O ano de 2026 não representa apenas o início da transição tributária, ele marca o começo de uma corrida silenciosa entre contribuintes que se organizam e aqueles que serão surpreendidos pelas novas regras. A reforma tributária é gradual, mas suas consequências práticas começam imediatamente, especialmente no setor imobiliário.

A janela de oportunidade inclui:

Adequação antes dos aumentos de fiscalização.

Estruturação de holdings com regras atuais, antes de possíveis ajustes normativos.

Aproveitamento do período de transição para reorganizar contratos e cadastros.

Preparação para a nova definição de locador profissional.

Revisão de patrimônio antes da consolidação do CIB.

Reestruturação de investimentos em leilões antes do novo custo tributário integral.

Trata-se de um período estratégico: quem se organiza agora terá economia tributária consistente ao longo dos próximos anos. Quem não fizer nada pode enfrentar custos mais elevados, autuações automáticas e necessidade de regularização acelerada.

CONCLUSÃO

Com as primeiras etapas da Reforma Tributária entrando em vigor, 2026 se torna um ano decisivo para quem possui patrimônio imobiliário ou já utiliza uma holding para proteção e sucessão. As mudanças no consumo, nos regimes de transição e na interpretação de operações imobiliárias exigem uma análise atualizada da estrutura patrimonial.

Neste cenário, a holding deixa de ser apenas uma escolha estratégica e passa a representar um instrumento essencial de organização, eficiência tributária e segurança sucessória. No entanto, seus benefícios dependem de acompanhamento técnico contínuo, adequação às novas regras e revisão periódica da forma como os resultados são distribuídos e declarados.

É aqui que o trabalho da contabilidade se torna indispensável. O contador é quem avalia impactos, calcula riscos, identifica oportunidades e orienta ajustes que garantem economia e conformidade. Com a reforma, cada decisão patrimonial precisa ser sustentada por planejamento tributário responsável, e não por modelos prontos ou interpretações genéricas.

A mensagem final é clara:

2026 é o ano para revisar estruturas, corrigir fragilidades e alinhar o patrimônio às novas normas.

Com orientação contábil especializada, é possível transformar a transição tributária em vantagem, preservando o patrimônio e garantindo segurança para as próximas gerações.

CONTÁBIL



IFRS 18: UMA NOVA ERA NAS DEMONSTRAÇÕES

O IASB publicou, em abril de 2024, a IFRS 18, Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, que substituiu a IAS desde 1º de janeiro de 2027. A norma marca a maior mudança na forma de apresentação do desempenho financeiro das empresas desde a criação das IFRS, buscando mais clareza, transparência e comparabilidade.

Principais Mudanças da IFRS 18

1. Nova Estrutura da DRE

A DRE passa a ter subtotais obrigatórios e categorias mais definidas, trazendo padronização global:

Lucro Operacional

Lucro Antes do Resultado Financeiro e Imposto de Renda

As receitas e despesas passam a ser classificadas em cinco categorias:

Operacional

Investimento

Financiamento

Imposto de Renda

Operações Descontinuadas

Essa definição mais rígida facilita a análise do desempenho real das operações e permite maior comparabilidade entre empresas.

2. Agregação e Desagregação

A norma reforça que a empresa deve:

Agrupar itens semelhantes, e;

Desagregar itens diferentes, quando forem relevantes.

Isso evita excesso de informações irrelevantes ou resumos que escondem dados importantes. A regra vale tanto para as demonstrações primárias quanto para as notas explicativas.

3. Medidas de Desempenho Gerencial (MPMs)

Para empresas que divulgam medidas como EBITDA ajustado, a IFRS 18 exige:

Reconciliação com subtotal IFRS comparável,

Explicação do cálculo,

Justificativa de sua utilidade,

Consistência ao longo do tempo.

O objetivo é trazer transparência e auditabilidade às métricas que o mercado usa para avaliar desempenho.

Impactos Práticos

Embora não altere reconhecimento ou mensuração, a IFRS 18 exigirá adaptação operacional, incluindo:

Ajustes nos sistemas e planos de contas, para atender às novas categorias.

Capacitação das equipes contábeis e financeiras.

Revisão das políticas internas de MPMs, para cumprimento das exigências de divulgação.

Conclusão

A IFRS 18 inaugura uma nova fase para a apresentação das demonstrações financeiras, reforçando transparência e padronização. Contadores, controllers e gestores devem iniciar o processo de atualização, garantindo uma transição segura para as exigências.

IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR
Até R$ 2.428,80	Isento	Isento
De R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5 %	R$ 182,16
De R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15 %	R$ 394,16
De R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5 %	R$ 675,49
Acima de R$ 4.664,68	27,5 %	R$ 908,73
Dedução de dependente:	-	R$ 189,59
Dedução simplificada:	-	R$ 607,20

TABELA PARA APLICAÇÃO DE REDUÇÃO – FAIXA DE TRANSIÇÃO

REDIMENTO BRUTO	REDUTOR	ÍNDICE
FAIXA 1 R$5.000,00	ISENTO	-
FAIXA 2 DE R$5.000,00 A R$7.350,00	R$978,62	0,133145

Fórmula de cálculo para aplicação da redução:
R$ 978,62 – (0,133145 x Rendimento Bruto Tributável) = Valor a deduzir

SALÁRIO MÍNIMO	R$ 1.621,00

ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO

VALORES	%	DEDUZIR
Até R$ 1.621,00	7,5%	-
De R$ 1.621,01 até R$ 2.902,84	9%	24,32
De R$ 2.902,85 até R$ 4.354,27	12%	111,40
De R$ 4.354,28 até R$ 8.475,55 (Teto máximo R$988,08)	14%	198,49

FAIXA SALÁRIO MEDIO-TABELA PARA SEGURO-DESEMPREGO

Até	R$ 2.222,17	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
Acima	R$ 3.703,99	O valor da parcela será de R$ 2.518,65 invariavelmente.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Feriados: 17 - Carnaval

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
10/02	IPI - Competência 01/2026 - 2402.20.00
13/02	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2025
16/02	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2026 ESOCIAL - Competência 01/2026
18/02	EFD REINF
20/02	FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 12/2025 IRRF (Empregados) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
25/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
27/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Sindical (Opcional) DCTF WEB - Competência 01/2026 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 01/2026 INFORME DE RENDIMENTOS DMED
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente